DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - GACS PSS - 7135/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/11822/2023
PROTOCOLO	: 2293943
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: Cons. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDAS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se da apreciação da legalidade do ato expedido pela Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), de transferência para a reserva remunerada, a pedido, do Coronel **LUIZ ANTÔNIO TROMBINI MANTOVANI**, inscrito no CPF sob o n. 183.480.488-47, matrícula n.º 19.642-021.

Ao proceder a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante a análise ANA - DFPESSOAL - 6979/2025 (fls. 24-26), considerando a conformidade da documentação apresentada, concluiu pela regularidade do ato de transferência para reserva remunerada.

A douta Procuradoria de Contas, por meio do parecer PAR - 1ª PRC - 8489/2025 (fls. 27-28), acompanhou a equipe técnica e, pronunciou-se pela legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada em apreço.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O mérito da questão compreende a apreciação da legalidade do ato de transferência para a reserva remunerada, nos termos do art. 21, inciso III e art. 34, inciso II, alínea “b”, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 146, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MS.

Observa-se que a transferência para reserva remunerada, a pedido, foi concedida com fundamento no art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-B, inciso I, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Complementar n.º 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 275/2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n.º 1269/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n.º 11.349, de 13/12/2023 (fl. 17). Considerando a legislação retromencionada, passa-se à análise dos requisitos para a concessão da transferência.

Compulsando os autos e os documentos que o instruem, verifica-se que se encontram instruídos com todas as peças obrigatórias exigidas, assim como, foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas (fl. 24), em atendimento ao estabelecido pela Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

No presente caso, verifica-se o ingresso no quadro permanente em 02/08/1993. Constata-se que, embora o ingresso na corporação tenha ocorrido antes de 16 de dezembro de 2019, não havia cumprido, até 31 de dezembro de 2021 (data limite), os requisitos de tempo de serviço para a inatividade com proventos integrais, faltando 571 (quinhentos e setenta e um) dias para completar o tempo mínimo de contribuição exigido e passando a ter direito a partir em 31/10/2023 (art. 90-A, inciso I c/c art. 90-B, inciso I, “a”, da LC n.º 53/1990).

Cumprido o período adicional do tempo faltante, completou o tempo de efetivo exercício como bombeiro de 11.084 dias, ou seja, 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias, consoante informações dos documentos acostados aos autos (fls. 12-13):

Dias	Anos
11.084 (onze mil e oitenta e quatro dias) dias	30 (trinta) anos, 4 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias

Cumpre destacar que o militar declarou não exercer outro cargo ou função pública, não incidindo, portanto, na vedação prevista no art. 37, §10, da Constituição Federal (fl. 05).

Assim sendo, reputa-se que o ato de transferência para a reserva remunerada, a pedido, ocorreu em conformidade com a legislação pertinente.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 29, inciso IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, DECIDO pelo (a):

I - LEGALIDADE do ato de pessoal referente à transferência para a reserva remunerada, a pedido, com proventos integrais e paridade, ao Coronel **LUIZ ANTÔNIO TROMBINI MANTOVANI**, integrante do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 1269/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n.º 11.349, de 13/12/2023, nos termos do art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90-B, inciso I, alíneas "a" e "b", todos da Lei Complementar n.º 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 275/2020;

II - INTIMAÇÃO das autoridades competentes e demais interessados do resultado deste julgamento, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e das demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta